

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 632, DE 2007

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de abertura de crédito no financiamento de veículos automotores, acrescenta dispositivos ao art. 36 da Lei nº 8.078/90 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, renumerando-se o atual art. 7º em art. 8º:

Art. 6º. A Taxa de registro de contratos e outros documentos praticadas pelas entidades notariais e de registro a que se refere a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive relativa a alienação fiduciária de qualquer espécie, não pode ser superior a 0,01% do valor financiado.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou importantes medidas visando reduzir os custos ao consumidor para compra de veículos automotores por intermédio de operação de crédito.

Reduziu o valor da TAC cobrada pelos bancos e assegurou o direito constante no Novo Código Civil que dispensa os consumidores de registrarem os respectivos contratos nos cartórios.

Vê-se, claramente, que não há efetiva prestação de qualquer serviço por parte dos cartórios, motivo pelo qual não se justifica a elevada cobrança de tarifas.

Acreditamos justa, também a limitação do valor das taxas cobradas pelos cartórios, medida que sugerimos ao relator e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2007.

Deputado **PAES LANDIM**